



Erika Soares Rodrigues <erika.rodrigues@tjam.jus.br>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 90045/2024

1 mensagem

VCE COMERCIO Licitações <licitacoesvcecomercio@gmail.com>
Para: colic@tjam.jus.br

12 de setembro de 2024 às 12:27

Boa tarde, seguem as razões em anexo.



IMPUGNACAO AO EDITAL.pdf
196K

AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - TJAM

Ref. Pregão Eletrônico nº 90045/2024

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para atender às diversas necessidades internas de materiais de uso contínuo

VCE COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.374.876/0001-12, situado à Rua Rio Jamari, nº 69, quadra 68, Conj. Vieiralves, Sala 3, Nossa Senhora das Graças, Manaus – CEP 69.053-560, vem, através de seu sócio, o sr. Vitor Assayag Mendes, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em decorrência das irregularidades a seguir expostas:

A) TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva vez que atende ao prazo de 3 dias anteriores à data de abertura da sessão, conforme dispõe o item 4.1.

B) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Analisando detidamente o Edital e seus anexos, é possível constatar que não é contemplado pelas cláusulas referentes ao reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, mostrando-se inadequado, considerando que a ausência destas cláusulas podem comprometer a viabilidade econômica e a justa remuneração do contratado, entrando em desacordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece, em seu Art. 121, a necessidade de previsão de reajuste para contratos administrativos.

O referido artigo menciona que:

“Art. 121. Os contratos administrativos poderão ser reajustados, conforme a legislação vigente, desde que esteja prevista no edital e no contrato a forma e o índice de reajuste, respeitadas as condições que garantam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Além disso, o Art. 123 da mesma lei prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro para situações excepcionais que impactem o equilíbrio contratual:

“Art. 123. A contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-

financeiro do contrato nos seguintes casos: [...]"

A ausência de previsões para o reajuste e/ou reequilíbrio no Edital, ou minuta contratual, pode levar à insegurança frente a desequilíbrios econômicos que podem ocorrer durante a execução do contrato, prejudicando o contratado e colocando em risco a continuidade e qualidade dos serviços ou fornecimentos.

A falta de cláusulas de reajuste e reequilíbrio pode resultar em prejuízos financeiros para a empresa contratada, especialmente em contratos de longa duração tendo em vista as flutuações nos preços de insumos e serviços que ocasionalmente podem inviabilizar a execução do contrato que se encontre sem um mecanismo de ajuste.

Um desequilíbrio econômico-financeiro poderia levar à rescisão do contrato, o que pode gerar atrasos e interrupções nos serviços, além de aumentar os custos administrativos e operacionais para a administração pública.

Portanto, faz-se necessário que seja realizada a retificação do Edital e seus anexos, a fim de que conste a possibilidade de realização de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro durante o período de vigência da ata de preços, bem como na minuta contratual.

C) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer-se:

- 1) Que seja conhecida a presente impugnação;
- 2) Que seja dado provimento à presente impugnação para que seja realizada a retificação do Edital e seus anexos, acrescentando a possibilidade de reajustamento de preços ou a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro na forma do que dispõe a Lei 14.133/2021

Nestes termos, pede e espera deferimento

Manaus/AM, 12 de setembro de 2024.

VCE COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA LTDA

CNPJ nº 40.374.876/0001-12